

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se, via webconferência, o Conselho Fiscal da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, nesta Capital, presentes os Conselheiros: **ARTUR FELIPE FISCHER PESSUTI, HERBES ANTÔNIO PINTO VIEIRA e SAÚL HERCÁN KRITSKI BÁEZ**. Registra-se, ainda, a presença dos convidados PAULO DE CASTRO CAMPOS, Diretor Administrativo-Financeiro, LARISSA HOFFMANN TRAIN ALEVATO, Assessora Administrativo-Financeira, e ANELIZE EMPINOTTI, Secretária-Geral. O Conselheiro **SAÚL HERCÁN KRITSKI BÁEZ**, aclamado presidente, iniciou a reunião, indicando a mim, ANELIZE EMPINOTTI, como Secretária e, assim composta a mesa, foi dado início aos trabalhos com a leitura da pauta da reunião e a ordem do dia, qual seja:

1. ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL SEFA Nº 002/2023.

A Diretoria Administrativo-Financeira encaminha ao Conselho Fiscal, para ciência, a situação dos restos a pagar da Cohapar e medidas adotadas pelo Departamento Financeiro para atendimento à **Orientação Técnica Contábil nº 002/2023** da Secretaria da Fazenda - SEFA. A Assessora Administrativo-Financeira, Larissa Hoffmann Train Alevato, realizou a apresentação dividida em tópicos, conforme segue: **1. Conteúdo da Orientação Técnica Contábil SEFA - Cancelamento de Restos a Pagar Processados: 1.1. Objetivo da normativa** - Estabelecer o tratamento contábil referente ao Cancelamento de Restos a Pagar Processados. **1.2. Definição de Restos a Pagar Processados** - Despesas empenhadas e liquidadas no exercício, mas não pagas até 31 de dezembro (Lei nº 4.320/1964); **1.3. Situações Passíveis de Cancelamento dos Restos a Pagar Processados** - Apenas situações em que o direito do Credor não tenha sido conferido efetivamente; Despesas ocorridas que geram para o Credor direito adquirido não serão canceladas; Determinação de abertura de Processo fundamentado, que demonstre a necessidade de cancelamento da despesa, bem como que o cancelamento não gerará dispêndios ou ônus futuros. **2. Situação dos Restos a Pagar Processados da Cohapar em 15/06/2023: 2.1. Valor Total por Exercício e Acumulado** - Restos a Pagar Processados da COHAPAR referentes aos exercícios de 2018 a 2022:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (Posição em 15/06/2023)	
EXERCÍCIO	VALOR (R\$)
2018	R\$ 462.850,77
2019	R\$ 1.715.934,68
2020	R\$ 543.141,77
2021	R\$ 366.420,06
2022	R\$ 927.569,31
TOTAL	R\$ 4.015.916,59

2.2. Restos a Pagar Processados da Cohapar Passíveis de Baixa/Cancelamento - Casos em que ocorreu erro de processamento do sistema SIAF; Pedidos cancelados/refeitos ou com erro de lançamento (Pagos com novo empenho); Despesas Pagas em Fonte diversa; e Pendências transferidas do Órgão 2374 para 6774; **2.3. Restos a Pagar Processados da Cohapar em que será mantida Liquidação até o Pagamento** - Contratos: parcelas retidas até finalização da obra, retidas por determinação de Órgãos de Controle ou pendentes de manifestação do gestor do contrato. **3. Medidas adotadas pelo DEFI:** Foi solicitada manifestação dos gestores de contrato quanto à possibilidade de liberação dos valores pendentes (pagamento ao Credor ou justificativa para cancelamento do RPP). Até 22/06/2023, foi realizada a baixa em 76 (setenta e seis) despesas em Restos a Pagar Processados no

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

valor de aproximadamente R\$ 324 mil. Abertura de processos administrativos específicos para a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG/SEFA efetuar: Baixa/Cancelamento dos RPP's pendentes que não serão pagos e Manutenção das liquidações em Restos a Pagar justificadas pelos gestores de contrato.

DELIBERAÇÃO

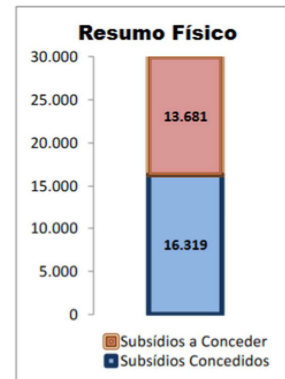
Apreciado e discutido o assunto, considerando a apresentação efetuada, o Conselho Fiscal tomou conhecimento da situação dos restos a pagar da Companhia, bem como das medidas adotadas pelo Departamento Financeiro - DEFI para atendimento da Orientação Técnica Contábil nº 002/2023, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA, nos termos acima evidenciados.

2. CONTRATO Nº 6997/2021 - CAIXA - CASA FÁCIL PR - VALOR DE ENTRADA.

A Diretoria Administrativo-Financeira encaminha ao Conselho Fiscal, para ciência, a posição contratual, em 31/05/2023, referente à execução financeira, acompanhada pela Divisão de Controle Financeiro – DVCF, relativa ao Contrato nº 6997/2021, firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, que tem por objeto a Contratação da CEF para gestão e administração dos recursos destinados ao Programa Casa Fácil/PR, com subsídio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por unidade contratada. A Assessora Administrativo-Financeira, Larissa Hoffmann Train Alevato, realizou a apresentação trazendo, em resumo, explicações sobre o objeto, valor, subsídio e quadro resumo físico e financeiro, relativos ao Contrato em tela, conforme segue:

Quadro Resumo Físico

Ano	Subs. Concedidos	Meta	% Atingido
2021	1.265	20.000	6,33%
2022	10.640	10.000	106,40%
2023	4.414		
Total Geral	16.319	30.000	54,40%



Quadro Resumo Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Repasso	450.000.000,00
Rendimento	59.616.029,38
Taxas Adm.	-4.511.876,29
Subsídios	-244.785.000,00
Saldo Conta	260.319.153,09

DELIBERAÇÃO

Apreciado e discutido o assunto, considerando a apresentação efetuada, o Conselho Fiscal tomou conhecimento da posição contratual, em 31/05/2023, referente à execução financeira do Contrato nº 6997/2021, firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, que tem por objeto a Contratação da CEF para gestão e administração dos recursos destinados ao Programa Casa Fácil/PR, nos termos acima evidenciados.

3. ALTERAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 7455/2021 – SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO DECRETO ESTADUAL Nº 2557/2023 – PROGRAMA CASA FÁCIL PR.

A Diretoria Administrativo-Financeira encaminha ao Conselho Fiscal, para ciência, a proposta de alteração promovida pela Diretoria de Programas e Projetos e Diretoria de Regularização Fundiária para atualização dos valores de subvenção para execução de ações do Programa Casa Fácil - PR. A Assessora Administrativo-Financeira, Larissa Hoffmann Train Alevato,

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

realizou a apresentação sobre o tema, trazendo o novo Decreto Estadual nº 2557/2023, publicado no Diário Oficial em 20/06/2023, em substituição ao Decreto nº 7.455/2021, que regulamenta a Lei nº 17.194/2012, que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder subvenção para execução de ações do Programa Casa Fácil - PR e outros Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Cohapar, apresentando suas principais alterações, quais sejam: **1)** Alterar os valores a serem concedidos a título de subvenção: I – Habitação Rural: de “até R\$ 8.000,00” para “até R\$ 13.000,00”; II - Habitação Urbana: de “até R\$ 15.000,00” para “até R\$ 20.000,00”; **2)** Incluir valores de subvenção específicos para Regularização Fundiária: III – Regularização Fundiária: até R\$ 2.500,00 para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos. Por fim, informou que os critérios de concessão serão definidos pela Companhia, mediante regulamentação específica.

DELIBERAÇÃO

Apreciado e discutido o assunto, considerando a apresentação efetuada, o Conselho Fiscal tomou conhecimento da proposta de alteração promovida pela Diretoria de Programas e Projetos e Diretoria de Regularização Fundiária para atualização dos valores de subvenção para execução de ações do Programa Casa Fácil PR, efetivada por intermédio do novo Decreto Estadual nº 2557/2023, nos termos acima evidenciados.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada por mim, Anelize Empinotti, a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelos participantes.

Curitiba, 29 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

SAÚL HERCÁN KRITSKI BÁEZ

Membro do Conselho Fiscal e Presidente da Reunião

Assinado digitalmente

ARTUR FELIPE FISCHER PESSUTI

Membro do Conselho Fiscal

Assinado digitalmente

HERBES ANTÔNIO PINTO VIEIRA

Membro do Conselho Fiscal

Assinado digitalmente

PAULO DE CASTRO CAMPOS

Diretor Administrativo-Financeiro

Assinado digitalmente

ANELIZE EMPINOTTI

Secretária-Geral

Documento: **2023_CF_ATA_96_DE_29_06_2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Anelize Empinotti** em 03/07/2023 15:24, **Paulo de Castro Campos** em 03/07/2023 15:51, **Artur Felipe Fischer Pessuti** em 03/07/2023 17:00, **Herbes Antonio Pinto Vieira** em 03/07/2023 21:43, **Saul Hercan Kritski Baez** em 04/07/2023 09:28.

Inserido ao protocolo **16.602.147-2** por: **Vanilza de Souza Celini** em: 03/07/2023 15:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d49e3955e7360fe6a74a49c992bc4cc9.